



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS - MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 009/2019

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede à empreendedora Andrea Cristina Pereira Guimarães/ empreendimento **AUTO RECAPAGEM AVENIDA LTDA-ME**, CNPJ: **26.233.478/0001-55**, localizado na Avenida Professor Melo Cançado, nº 1.729, bairro Belvedere, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 1, para a atividade: C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos (Área útil: 0,0708 ha e N° de funcionários: 05), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 00601/18, sob os parâmetros da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 e Deliberação Normativa Copam nº 213/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 04 (quatro) anos.

Pará de Minas, 09 de maio de 2019.

José Porfírio de Oliveira Filho

Secretário Municipal de Agronegócio,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

ANEXO I

Condicionantes a serem cumpridas pelo empreendimento Auto Recapagem Avenida.

PRO-00601/18

LAS nº 009/2019

Item	Condicionante	Prazo
01	Apresentar medida mitigadora para o pó de escareação não ser dissipado no meio ambiente.	Em até 60 dias após a emissão da LAS.
02	Elaborar e executar Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, que deverá incluir a devida coleta, separação, monitoramento, adequação e comprovação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes.	Em até 60 dias após a emissão da LAS.
03	Deverá ser implantado um Depósito Temporário de Resíduos – DTR, baseado nos requisitos da NBR 11174, NBR 12235, e outras legislações e normas afins. O local deverá ser protegido das chuvas, com piso impermeabilizado, ventilação natural e dotados de avisos necessários e identificação. Lembrar que para a armazenagem de insumos e resíduos perigosos o local deverá conter uma bacia de contenção, devidamente projetada para o volume depositado, em caso de derramamento. Comprovar por relatório fotográfico.	Em até 90 dias após a emissão da LAS.
04	Apresentar todos os documentos existentes (contratos, notas fiscais, termos de doação, certificados e outros) que comprove a saída, o transporte e o recebimento de todos os resíduos sólidos proeminentes deste empreendimento, principalmente para os resíduos considerados perigosos, como: lâmpadas usadas, materiais contaminados como EPI, filtros usados do sistema de exaustão e do silo coletor do pó de pneu e outros.	Em até 60 dias após a emissão da LAS.
05	Apresentar relatório fotográfico do armazenamento das cinzas da Caldeira e documentação referente a sua disposição final.	Em até 60 dias após a emissão da LAS.
06	Apresentar cópia do Alvará de Funcionamento e Localização.	Em até 60 dias após a emissão da LAS.
07	Comprovar por relatório fotográfico construção das bacias de contenção para os compressores.	Em até 60 dias após a emissão da LAS.
08	Apresentar Laudo de Inspeção de Segurança da Caldeira (completo).	Em até 90 dias após a emissão da LAS e Anualmente durante a vigência da LAS.
09	Apresentar Laudo de Avaliação de Ruído Ocupacional (completo).	Em até 90 dias após a emissão da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.